



## **PARECER CONTÁBIL**

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao pedido de formalização de parceria do Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS - APADAC, para o desenvolvimento de ações conforme plano de trabalho que compõe o requerimento de parceria.

Após consulta aos saldos atualizados do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS, certifico nesta data, a existência de saldo de dotação orçamentária para execução da referida parceria, no valor de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), a ser entregue em NOVE parcelas de R\$ 1.000,00, conforme especificações abaixo:

### **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 05.000                | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                       |
| 05.001                | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                       |
| 08.243.5.2012         | MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.           |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS                   |
| 1.759.7003.1009       | TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS..... R\$ 9.000,00 |

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários com relação a suporte orçamentário para a formalização do processo.

Curitiba, 20 de março de 2023.

*Evandro Padilha*  
Contador – CRC/SC 041977/O-1



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

**PARECER COMISSÃO**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**

**Processo Administrativo de Dispensa 003/2023**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS – APADAC, CNPJ: - 78.497.989/0001-88**, com sede na Francisco Ferreira, nº 63, Bairro Universitário, na cidade de Curitiba-SC, Registrada no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, à referida organização da sociedade civil (OSC).

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS – APADAC**

**JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APADAC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibanos

mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a APADAC desenvolve, há aproximadamente 28 anos, ações de atendimento para as crianças e adolescentes com deficiência auditiva, a fim de propiciar através das atividades desenvolvidas nas oficinas, uma visão de responsabilidade e criar novos papéis na sociedade através do objetivo fonte de renda, além do conhecimento da economia solidária; resgatar a dignidade humana através das oficinas proporcionadas aos alunos surdos da APADAC; Transformação de competências em fonte de renda.

Observa-se ainda que a APADAC tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de proteção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência auditiva.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APADAC, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Município estipulou como Objetivos gerais a execução de serviços de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência auditiva, residentes em Curitibanos/SC. Nos objetivos específicos apontou como necessários: - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência auditiva; desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos; prevenir a segregação dos usuários, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Os objetivos, serviços e ações acima descritas devem ser observadas para fins de aplicação de recursos, fiscalização e prestação de contas.

A APADAC desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

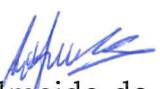
A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo de dispensa de chamamento público ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitiba (SC), 21 de março de 2023.

Membros da Comissão de Seleção:

  
Airton Almeida da Silva

  
Maurício Souza de Oliveira

  
Daniela Rinaldi Tirelli

  
Gabriela Dominski Pentead



**PARECER JURÍDICO**

**Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023**

**- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -**

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Objeto:** A Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Curitiba – APADAC, CNPJ: - 78.497.989/0001-88 apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, visando o atendimento das necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das ações para crianças e adolescentes com deficiência auditiva em Curitiba/SC.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa de Chamamento Público para com a Associação, visando o recebimento de recursos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O processo iniciou-se com a deliberação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. Após a Associação apresentou Plano de Trabalho e comprovante de credenciamento a que alude o Decreto n. 4.871/2017 e veio acompanhado do parecer contábil e técnico do referido CONSELHO MUNICIPAL.

O plano de trabalho expõe os seguintes Objetivos:

**Específicos:**

- 1) Promover interação e inclusão social entre as pessoas com deficiência auditiva e as demais, através do projeto LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS;
- 2) Propiciar através das atividades desenvolvidas nas oficinas uma visão de responsabilidade, autonomia e desenvolvimento de habilidade de comunicação e competências;
- 3) Possibilitar acessibilidade de comunicação em diferentes grupos sociais;
- 4) Possibilitar acessibilidade de comunicação em diferentes grupos sociais.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

*...VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal e a insuficiência do ente público no atendimento, fica devidamente demonstrada, no parecer técnico, a necessidade da contratação de organização especializada.

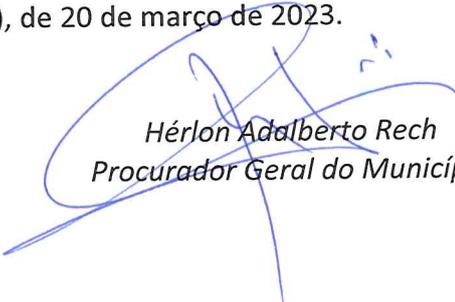
Nesse sentido e considerando que a Associação, entidade previamente credenciada, já realizava as ações propostas, em observância aos termos do parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a ASSOCIAÇÃO, por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda presente as razões de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa, no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendo que a presente dispensa de Chamamento Público 003/2023 cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitiba (SC), de 20 de março de 2023.

  
Hérlon Adalberto Rech  
Procurador Geral do Município



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – FIA

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIÊNTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS – APADAC, CNPJ: - 78.497.989/0001-88

Endereço: - Pedro Davi Fernandes, nº 230 – Centro em Curitiba/SC

Objeto proposto: - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência auditiva; desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos; prevenir a segregação dos usuários, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Valor total do repasse: - R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitibanos

- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) o gestor da parceria deve ser designado quando da celebração;
- i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitibanos, 20 de março de 2023.

  
Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente